

Regimento dos Grupos de Pesquisa da FAMINAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Este regimento estabelece as normas para a criação, funcionamento e supervisão dos grupos de pesquisa da Faculdade de Minas (FAMINAS).

Art. 2º Os grupos de pesquisa são entidades acadêmicas voltadas para a investigação científica, desenvolvimento de projetos, intercâmbio de conhecimentos e formação de recursos humanos.

Capítulo II - Criação dos Grupos de Pesquisa

Art. 3º A criação de um grupo de pesquisa deve ser proposta por, no mínimo, dois docentes da FAMINAS.

Art. 4º A proposta de criação deve incluir:

1. Nome do grupo de pesquisa.
2. Objetivos e linhas de pesquisa.
3. Justificativa da criação.
4. Plano de trabalho a ser desenvolvido.
5. Lista de membros (docentes, discentes e colaboradores).

Art. 5º A proposta deve ser submetida à Coordenação de Pesquisa da FAMINAS para análise e aprovação.

Capítulo III - Funcionamento dos Grupos de Pesquisa

Art. 6º Cada grupo de pesquisa será coordenado por um docente que atenda aos seguintes requisitos:

1. Possuir título de doutor.
2. Apresentar boa produtividade científica, evidenciada por publicações em periódicos, participação em eventos e/ou projetos de pesquisa reconhecidos.

Art. 7º O coordenador será responsável por:

1. Organizar reuniões periódicas.
2. Definir as pautas de pesquisa.
3. Coordenar as atividades e projetos do grupo.
4. Acompanhar o desenvolvimento das pesquisas e a participação dos membros.

Art. 8º Os grupos de pesquisa devem realizar reuniões mensais para discutir o andamento dos projetos, compartilhar resultados e planejar novas atividades.

Art. 9º Os grupos poderão contar com a participação de discentes, que poderão ser orientados em suas pesquisas, além de colaboradores externos quando pertinente.

Capítulo IV - Normas de Funcionamento

Art. 10º As decisões no grupo de pesquisa devem ser tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

Art. 11º É responsabilidade dos membros do grupo:

1. Participar ativamente das reuniões e atividades.
2. Contribuir com ideias e esforços para o desenvolvimento dos projetos.
3. Cumprir as normas e diretrizes estabelecidas neste regimento.

Capítulo V - Avaliação e Prestação de Contas

Art. 12º Os grupos de pesquisa deverão apresentar, semestralmente, um relatório de atividades à Coordenação de Pesquisa, contendo:

1. Resumo das atividades realizadas.
2. Resultados alcançados.
3. Publicações e participações em eventos.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 13º Este regimento poderá ser alterado mediante proposta aprovada por pelo menos dois terços dos membros de cada grupo de pesquisa e pela Coordenação de Pesquisa.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa da FAMINAS.